

SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEDS

PROTOCOLO Nº 12.168.394-6

CONTRATO Nº 070/2013, referente a aquisição de um certificado digital E-CNPJ A3-TOKEN com validade de 3 (três) anos que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS e o INSTITUTO FENACON .

Pelo presente instrumento, tendo de um lado o Estado do Paraná, por sua Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDS, inscrita no CNPJ sob nº 09.088.839/0001-06, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n, Centro Cívico, nesta Capital, neste ato representada pela sua Secretária, **Fernanda Bernardi Vieira Richa**, RG Nº 954.242-6 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado Instituto FENACON, inscrito no CNPJ sob nº 11.825.802/0001-57, com sede na ST SHS, Quadra 06, Edifício Brasil XXI, Bloco C, Conjunto A, CEP70.316-109, Bairro Asa Sul, Cidade de Brasília – DF, neste ato representado por **Elias Nicoletti Barth**, RG nº M-4.198.771, CPF 068.915.279 doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, que será regido conforme procedimento de dispensa de licitação do protocolado nº 12.168.394-6, na Lei nº 8.666/93, Lei Estadual nº 15.608/07, e mediante as cláusulas e condições transcritas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO

I – O objeto do presente contrato é a aquisição de um Certificado Digital E-CNPJ A3-TOKEN com validade de 36 (trinta e seis) meses a partir da instalação das cadeias e da realização dos testes.

II – A execução do objeto do contrato deve ser feita através da entrega de TOKEN com disponibilização de utilização do certificado digital nele gravado durante o prazo de 36 (trinta e seis) meses ininterruptos.

Parágrafo único – Não é admitida a subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, após a entrega do TOKEN como especificado na cláusula primeira, o preço de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três Reais).

II – A despesa decorrente deste contrato será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária 5502.08122414.215, Rubrica Orçamentária 3390.3904, Fonte de Recursos: 147.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA FORMA DE PAGAMENTO

I – O pagamento será feito pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

II – A CONTRATANTE reserva-se ao direito de não atestar a nota fiscal, nem fazer o pagamento, se verificar que a prestação está em desconformidade com o objeto contratado.

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná CEP.: 80.530-915
Fone/Fax: (41) 3210-2500 www.familia.pr.gov.br



III – A CONTRATANTE se reserva o direito de descontar do pagamento os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os relacionados com multas, danos e prejuízos contra terceiros, conforme disposto nos artigos 87, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e 153, § 3º, da Lei Estadual nº 15.608/07;

IV – A fatura deve ser apresentada com a respectiva nota fiscal devidamente atestada, juntamente com as certidões de regularidade trabalhista e fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual do Paraná e da sede da empresa e Municipal do domicílio da empresa, INSS e FGTS, conforme o estabelecido na Resolução conjunta PGE/SEFA de nº 002/2007, e ainda art. 99, inc. XIV da Lei Estadual nº 15.608/07 e art. 55, inc. XII da Lei Federal nº 8.666/93 com suficiente descrição da mercadoria que foi entregue comprovando que o objeto do contrato foi executado

V – Caso a fatura apresentada não venha acompanhada da Nota Fiscal ou apresente incorreções em seu preenchimento, será imediatamente devolvida para retificação, contando-se novo prazo para pagamento a partir de sua reapresentação.

VI – A nota fiscal deve ser emitida em nome da Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social – SEDS, CNPJ/MF N.º 09.088.839/0001-06 e conter discriminação clara e precisa do objeto contratado e seus elementos característicos, tais como identificação do item, especificação, quantidade e preços unitário e total, para comprovação da execução do contrato;

VII – A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE em nenhuma hipótese serve de pretexto para que a contratada suspenda a execução do contrato;

VIII- Nenhum pagamento será efetuado se pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, não implicando tal fato em alteração do preço proposto, correção monetária ou compensação financeira.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato tem vigência de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato para entrega do certificado digital apto a utilização, observado o disposto no art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Parágrafo único. A vigência do presente contrato poderá ser prorrogada, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA: DA REJEIÇÃO DO OBJETO

À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue que não obedeça às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato.

Parágrafo único. A CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo em que identificar a necessidade, submeter os bens fornecidos e serviços prestados a testes, por amostragem, para verificar a qualidade, o atendimento às características do objeto contratado e às normas técnicas, sendo que os custos devem ser suportados pela CONTRATADA, nos termos do art. 75 da Lei nº 8.666/93 e 125 da Lei Estadual nº 15.608/07.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) fornecer o certificado digital em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato com todas as cadeias e testes realizados;

b) fornecer garantia do produto por 180 (cento e oitenta) dias, conforme dispõe a política de garantia da CONTRATADA a qual pode ser acessada no seguinte caminho www.certisign.com.br/certisign/politicas/garantia, sendo os prazos contados a partir da data da

entrega do certificado digital apto a utilização;

c) providenciar a imediata substituição do TOKEN que apresentar deficiência apontada pela CONTRATANTE, quando da entrega e da utilização da certificação digital, no prazo máximo de 48 horas;

d) arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros provocados por interferência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução do contrato;

e) cumprir e fazer cumprir por seus prepostos conveniados, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto do contrato, cabendo-lhes única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais eventualmente contratados para execução deste contrato, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como taxas, impostos, embalagens e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato;

g) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e, inclusive, apresentar ao setor de liberação de faturas os documentos necessários, jurídica e fiscal, até o momento da expedição da nota fiscal e por ocasião do pagamento;

h) cumprir todas as orientações da CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades específicas;

i) indicar representante da empresa, para atuar como preposto, conforme disposto no artigo 119 da Lei 15.608 de 2007, informando o respectivo nome completo, endereço, telefone, fax e e-mail, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer modificação havida nessa indicação;

j) entregar os certificados de modo compatível com o ambiente Windows XP Professional 2002 sp 3 ou superior.

II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

a) proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do contrato a ser firmado;

b) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

c) providenciar os pagamentos até o prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais devidamente atestadas e com a habilitação fiscal regular;

d) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato que eventualmente venham a ser solicitados;

e) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;

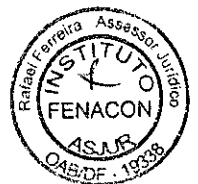
f) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, a CONTRATADA está sujeita às seguintes sanções administrativas:

I – Multas:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na entrega do objeto ou prestação do serviço, limitado a 10% (dez por cento).



b) de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificado nas outras alíneas desta cláusula, aplicada em dobro em caso de reincidência.

c) de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivada por culpa da CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, independente das demais sanções cabíveis.

II- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, aplicada ao contratado que:

a) abandonar a execução do contrato;

b) incorrer em inexecução contratual;

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, aplicada ao contratado que:

a) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;

b) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

c) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei §1º. Todas as penalidades descritas neste contrato somente serão efetivamente aplicadas após instauração de regular processo administrativo com o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§2º As penalidades previstas nos incisos 'II' e 'III' poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

§3º Após decisão definitiva proferida no processo administrativo, as multas aplicadas deverão ser recolhidas à conta da CONTRATANTE no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, sob pena de o valor ser descontado da garantia do contrato ou do documento de cobrança, na ocasião de seu pagamento, podendo, ainda, ser exigida judicialmente.

§4º. As multas, quando não recolhidas ou descontadas no prazo descrito no item anterior deste contrato sofrerão reajuste pelo Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas (IGPM/FGV).

§5º. As sanções poderão ser relevadas nas hipóteses de não cumprimento das obrigações por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados.

§6º. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro de Licitantes do Estado.

§7º. Nos casos não previstos no contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das penalidades administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato assegura à CONTRATANTE, nos termos da Seção V, do Capítulo III da Lei n.º 8.666/93 em sua atual redação, combinado ao Título IV – Capítulo I da Lei Estadual 15.608/2007, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por escrito, através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento. Constitui motivo para a rescisão do instrumento contratual:

I – o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e ou prazos;

II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e ou prazos;

III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da continuidade do serviço de certificação digital, nos prazos estipulados;

IV – o atraso injustificado no início da prestação do serviço de certificação digital;

V – a paralisação do fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à

CONTRATANTE;

VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:

a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;

VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 2º do art. 118 da Lei Estadual 15.608/07;

IX – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – a supressão, por parte da CONTRATANTE dos serviços de certificação digital, acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;

XIV – a suspensão da execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de serviços ou fornecimento ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de objeto para execução do serviço nos prazos contratuais;

XVII – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVIII – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XIX – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XX – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

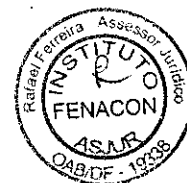
XXI - O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

Quando à forma, a rescisão pode ser:

Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº, Centro Cívico, Curitiba, Paraná CEP.: 80.530-915
Fone/Fax: (41) 3210-2500 www.familia.pr.gov.br



I – por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII a XX da cláusula oitava deste contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

III – judicial, nos termos da legislação.

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII da cláusula anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, tendo ainda direito a:

I – pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º. A rescisão de que trata o inciso I do *caput* da presente cláusula acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas nesta lei:

I – retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

II – A aplicação das medidas previstas no inciso I deste parágrafo fica a critério da CONTRATANTE, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 4º É permitido à CONTRATANTE, no caso de recuperação judicial do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato pode ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, são admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósitos diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pelo serviço.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

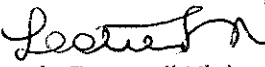


CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

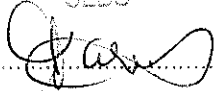
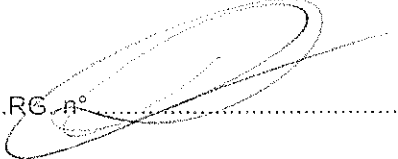
Curitiba, 13 de junho de 2014.

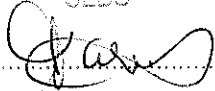

Fernanda Bernardi Vieira Richa
Secretária da SEDS

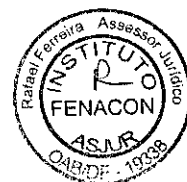
Leticia Codagnone F. Raymundo
Secretária de Estado da Família e
Desenvolvimento Social
em exercício


Elias Nicoletti Barth
CONTRATADA

Testemunhas:

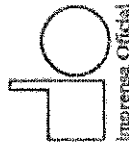
01.  Ruiz Barbosa
RG. 2.098.365-5
SEDS RG. n° 

02.  RG. n° 1695256



**Comércio, Indústria e Serviços****Governo do Estado****Governador**
Carlos Alberto Richa**Vice-governador**
Flávio José Arns**Secretaria de Governo**
Cezar Silvestri**Casa Civil**
Reinhold Stephanes
Lorane Leishi Azoredo**Chefe da Casa Civil**
Diretora-Geral**Casa Militar**
Adilson Castilho Casitas
Elio de Oliveira Manoel**Chefe da Casa Militar**
Sub-Chefe da Casa Militar**Procuradoria Geral do Estado****Procurador-Geral**
Chefe de Gabinete

Braulio Cesco Fleury

**Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)****Diretor Presidente**
Ivens Moretti Pacheco**Diretor Administrativo Financeiro**
Geraldo SerathiukRua dos Funcionários, 1645
80035-050 | Cabral | Curitiba | Paraná

Informações PABX 3313-3200

Secretarias e Órgãos**Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social****Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento**SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
EXTRATO

- ESPÉCIE 1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 81/2012
- PARTES SEAB/ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CRIADORES BOVINOS DA RAÇA HOLANDESA - APCBRH
- OBJETIVO. PRORROGAR PRAZO DE VIGÊNCIA E ALTERAR O PLANO DE TRABALHO
- VIGÊNCIA. ATÉ A DATA DE 02/01/2015
- CONDIÇÕES. DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTAM NO PRÓPRIO TERMO.

DATA: 08/01/2014

ASSINATURAS

- NORBERTO ANACLETO ORTIGARA - Secretário de Estado
- HANS JAN GROENWOLD - Prefeito Municipal

- AUTORIZADO PELO SENHOR GOVERNADOR EM 26/12/2013

RS 120,00 - 4035/2014

CONTRATO 070/2013

PROTOCOLO 12 168 394-6

OBJETO Aquisição de um Certificado Digital E-CNPJ A3 - TOKEN com validade de 36 (trinta e seis) meses partir da instalação das cadeias e da realização dos testes

VALOR R\$ 423,00

CONTRATADA Instituto Fenacon

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. 550208122414 215 Rubrica 3390 3904

Fonte 147

VIGÊNCIA. - 6 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato para

entrega do certificado digital apto a utilização

Curitiba, 13/01/2014

Leticia Codagnone Ferreira Raymundo

Secretária de Estado - SEDS

em exercício

RS 96,00 - 3881/2014

EXTRATO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 020/13

PROTOCOLO 11 852 028-9/2013

Clausula Primeira Considerando o teor da correspondência remetida pela Contratante com data de envio de 21/10/2013, na qual a contratante expressamente se manifesta com base no disposto nos Art. 130, II da Lei 15 608/2007 e Art. 79, II da Lei 5666/1993, concordam as partes em formalizar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Emergencial nº 020/13, conforme segue

Parágrafo Primeiro Fica suprimido amigavelmente a prestação dos serviços tratada no Contrato Emergencial nº 020/13, para os Escritórios Regionais da SEDS de Cascavel, Foz do Iguaçu, Francisco Beltrão, Pato Branco e Toledo na data de 22 de novembro de 2013.

Parágrafo Segundo Fica suprimida amigavelmente a prestação dos serviços tratada no Contrato Emergencial nº 020/13, para os Escritórios Regionais da SEDS de Campo Mourão, Cianorte, Maringá, Paranavai, Umuarama e Paranaguá na data



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Secretaria da Família
e Desenvolvimento Social

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolado nº 12.168.394-6.

- AUTORIZO** a aquisição de Certificado Digital E-CNPJ A3-TOKEN, por dispensa de licitação, em atendimento ao Grupo Financeiro Setorial desta Secretaria, no valor de R\$ 423,00 (quatrocentos e vinte e três reais), que será fornecido pela empresa **Instituto FENACON**, com base na Informação nº 942/2013-NJA/SEDS (folhas 37 a 40) e na Folha de Despacho-DG/SEDS (folha 48).
- PUBLIQUE-SE**, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 10 de outubro de 2013.

Fernanda Bernardi Vieira Richa
**Secretária de Estado da Família
e Desenvolvimento Social**